



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2013

Dispõe sobre a tramitação e as custas dos Procedimentos de Mediação, Conciliação e Arbitragem

A Comissão das Sociedades de Advogados (COMSA) no uso de suas atribuições, tendo presentes a promulgação da Lei nº 8906 de 04/07/1994 que institui o Estatuto da Advocacia e o Regulamento Geral desse Estatuto, aprovado pelo Conselho Federal da OAB em 16/11/1994, expede as seguintes instruções para a tramitação e a fixação dos Honorários, Custas, Taxas e Despesas nos processos de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados (“Câmara de Arbitragem ou CAMCA”).

Considerando que o artigo 26 e parágrafos do Regulamento da Câmara de Arbitragem definem os parâmetros para a fixação da tabela de valores aplicável aos mencionados procedimentos, e dá competência à COMSA para estabelecer o modo e o tempo do pagamento das custas, taxas, despesas e honorários;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Os árbitros, mediadores ou conciliadores indicados para atuar no âmbito da CAMCA serão remunerados com base em valores fixos estabelecidos na tabela anexa, conforme o valor da controvérsia. No Termo de Arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá fixar o valor da controvérsia, a data de vencimento e indicar as instruções para pagamento dos honorários diretamente aos árbitros. As partes deverão apresentar à Câmara da OAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, os respectivos comprovantes de pagamento dos honorários. Os honorários de peritos e assistentes técnicos deverão ser arcados pelas partes de acordo com as respectivas propostas de trabalho e não se sujeitarão aos valores previstos nesta Instrução Normativa.

ARTIGO 2º - Não sendo possível a indicação dos valores envolvidos no início do Procedimento, o Presidente do Comitê de Coordenação estabelecerá o Nível Provisório da Arbitragem, a fim de que as partes promovam o pagamento dos Honorários dos Arbitros por estimativa. Quando for possível o conhecimento do valor da controvérsia, será fixado o valor definitivo. Se houver alguma controvérsia sobre a definição dos valores envolvidos, caberá ao Presidente do Comitê de Coordenação decidir qual valor deve prevalecer.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

ARTIGO 3º - Em caso de arbitragem com valor inestimável, o Presidente do Comitê de Coordenação fixará em qual nível deverá ser enquadrada a arbitragem, atentando para a capacidade econômica das partes e a complexidade da controvérsia;

ARTIGO 4º - Os Honorários deverão ser pagos diretamente aos Árbitros, conforme instruções da Secretaria da COMSA, que receberá os respectivos comprovantes;

ARTIGO 5º - Os membros da Diretoria e do Conselho Secional da OAB e da CAASP não poderão receber qualquer remuneração pelos serviços prestados nos procedimentos no âmbito da Câmara da OAB-SP, conforme decidido pelo Conselho Secional da OAB/SP por ocasião da aprovação do referido Regulamento.

ARTIGO 6º - Com relação às taxas e despesas que deverão ser recolhidas à OAB/SP por ocasião da instauração do Procedimento de Mediação, Conciliação e Arbitragem perante a COMSA, ficam definidos os seguintes momentos com os valores constante da tabela anexa:

- a) Taxa Inicial, devida no protocolo do Pedido de Conciliação, ou Mediação, ou Arbitragem;
- b) Taxa Complementar, por ocasião do início do Processo de Arbitragem;
- c) Taxa Intermediária, por ocasião do arquivamento do Termo de Arbitragem;
- d) Taxa Final no Encerramento do Processo, ou na Homologação de Acordo;
- e) Taxa Única, para cada Medida Cautelar ou de Urgência.

ARTIGO 7º - De acordo com o artigo 24 e parágrafos do Regulamento da CAMCA da OAB-SP, a sentença decidirá sobre a responsabilidade das partes pelas taxas, honorários e despesas da Arbitragem, bem como eventuais verbas decorrentes da litigância de má-fé, respeitadas as disposições da convenção arbitral.

ARTIGO 8º - Cópias ou Pedidos de Vista de processos da CAMCA poderão ser solicitadas mediante pagamento das custas respectivas, apenas pelas partes (requerente ou requerido) ou seus procuradores devidamente constituídos, sendo obrigatória a solicitação através de requerimento dirigido ao Comitê de Coordenação da CAMCA, não sendo permitida a retirada dos autos da Secretaria.

ARTIGO 9º - Os valores fixados na Tabela anexa a esta Instrução Normativa serão atualizados anualmente pela OAB/SP, juntamente com as demais taxas e emolumentos vigentes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

ARTIGO 10º - Os valores pagos aos árbitros, ou à COMSA, ou a CAMCA não abrangem despesas incorridas durante o processo (gravação, estenotipia, correios, motoboys, locação de espaços, etc) que deverão ser arcadas diretamente pelas partes, conforme definido pelo Tribunal Arbitral.

ARTIGO 11º - Por ocasião do protocolo de qualquer Pedido, Requerimento ou Petição deverá ser verificado se o interessado - pessoa física ou jurídica - está quite com as obrigações financeiras perante a OAB/SP. Caso contrário, o procedimento ficará suspenso até que a parte quite suas obrigações com a OAB-SP.

ARTIGO 12º - Na hipótese de composição entre as partes, com anterioridade ao termo de Arbitragem, os honorários dos árbitros correspondem a 25% do valor da tabela. No caso do Nível D, o percentual incidirá sobre o valor do acordo.

ARTIGO 13º - Os Honorários do Mediador e do Conciliador corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos valores consignados para os Árbitros na Tabela Anexa, salvo se de outra forma deliberarem as partes.

ARTIGO 14º - O Regulamento da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados, aprovado pelo Conselho Seccional da OAB/SP em 17 de junho de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo integra esta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa, devidamente aprovada em Sessão do Conselho Seccional do dia 17 de junho de 2013, entra em vigor na data da sua publicação no órgão oficial do Estado.

Publicada no Diário Oficial do Estado em 31/07/2013



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Tabela de Custas - 2013

Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem

**** Os valores fixados nesta Tabela, atualizam-se anualmente conforme previsto no Artigo 9º desta Instrução ****

Taxa Inicial	R\$ 1.000,00	Igual para os 3 procedimentos
Taxa Complementar	R\$ 2.000,00	<i>Na confirmação da Arbitragem</i>
Taxa Intermediária	R\$ 2.000,00	<i>No arquivamento do Termo de Arbitragem</i>
Taxa Final na Conciliação e Mediação	R\$ 1.000,00	<i>Ao término de um dos procedimentos</i>
Taxa Final na Arbitragem -	R\$ 2.000,00	<i>Na sentença</i>
Medidas Cautelares -	R\$ 1.800,00	<i>Por Medida</i>
Solicitação de Cópias	R\$ 0,15	<i>Por folha</i>

TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM TMCA	VALOR 2013
Honorários de cada um dos Árbitros	
<i>Valor da Controvérsia</i>	
A) Nível 1: Até R\$ 60.000,00	5.000,00
B) Nível 2: de R\$ 60.000,01, a 200.000,00	10.000,00
C) Nível 3: de R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	20.000,00
	5% do valor da controvérsia, até o limite de 4 vezes os honorários previstos para o Nível 3
D) Nível 4: Acima de R\$ 500.000,01	
Secretário = 15 % do valor dos honorários do Árbitro do Tribunal Arbitral, se houver	

Publicada no Diário Oficial do Estado em 31/07/2013